

Processo n.: @RLI 17/00106861

Assunto: Relatório de Inspeção acerca de inconsistências contábeis apuradas no confronto dos dados do Sistema e-Sfinge em relação ao Balanço Patrimonial

Responsável: Luis Rogerio Pupo Gonçalves.

Unidade Gestora: SCPAr Porto de Imbituba S/A

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 573/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do relatório de inspeção realizada pela Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) destinada a verificar a remessa de informações ao Sistema e-Sfinge por parte da SCPAr Porto de Imbituba S/A, referente ao exercício de 2013.

2. Recomendar que SCPAr Porto de Imbituba S/A, na pessoa do atual Diretor Presidente, promova a correção das divergências contábeis constatadas neste processo entre o balanço patrimonial da unidade e as informações/dados remetidos ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, referentes ao exercício de 2013.

3. Dar ciência ao Sr. Luis Rogerio Pupo Gonçalves e a SCPAr Porto de Imbituba S/A.

Ata n.: 53/2017

Data da sessão n.: 07/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC